

# DIOCORUMBÁ



## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ, MATO GROSSO DO SUL

Ano XIII • Edição Nº 3.037 • terça-feira, 17 de Dezembro de 2024

### PARTE I • PODER EXECUTIVO

#### GABINETE DO PREFEITO

EDITAL N.º 047/02/2024

#### CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL DE PROVAS E TÍTULOS PARA PROVIMENTO DO CARGO PERTENCENTES DE GUARDA CIVIL MUNICIPAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ/MS

MARCELO AGUILAR IUNES, PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ/MS, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, torna público o RESULTADO FINAL E CLASSIFICAÇÃO do Concurso Público de Provas e Títulos para provimento de cargos integrantes da carreira Guarda Civil Municipal do Município de Corumbá/MS, de acordo com as normas e condições seguintes:

#### 1. DO RESULTADO FINAL E CLASSIFICAÇÃO:

1.1 A relação contendo o Resultado Final e a Classificação dos candidatos aprovados encontra-se no ANEXO I;

A relação contendo o Resultado Final e a Classificação dos candidatos que tiveram sua autodeclaração confirmada como negro aprovados encontra-se no ANEXO II; Os candidatos aprovados no Concurso Público serão nomeados, obedecendo rigorosamente à ordem de classificação, por ato do Prefeito Municipal de Corumbá/MS, através de Edital publicado no Diário Oficial do Município e no mural da Prefeitura, para entrega dos comprovantes dos requisitos exigidos para provimento do cargo.

Corumbá/MS, 16 de dezembro de 2024.

MARCELO AGUILAR IUNES  
Prefeito Municipal, de Corumbá/MS

ÁLVARO BERNARDO DE LIMA  
Secretário Municipal de Gestão e Planejamento

LUIZ FERNANDO MOREIRA  
Comissão Organizadora do Concurso Público  
ANEXO I - RESULTADO FINAL

CARGO:1000 - Guarda Civil Municipal - Masculino

N. INSC	NOME	NOTA OBJETIVA	NOTA TÍTULO	NOTA ACADEMIA	NOTA	CLASS.
1038221	PEDRO LUCAS VILAS BÔAS SARAIVA	160,00	0,00	9,48	169,48	1
1046138	LUIZ FILIPE PAZ DE AMORIM	155,00	1,50	9,71	166,21	2
1031628	JHONATAN LUTIANE DA SILVA ARAUJO FILHO	155,00	0,00	9,40	164,40	3
1045432	PIETRO ICARO DA SILVA BORDA	140,00	6,50	9,67	156,17	4
1038907	HARISON JUNIOR DOS SANTOS FERRAZ	140,00	3,50	9,76	153,26	5
1031615	DIEGO SERGIO BALBUENA MAGALHÃES	135,00	5,00	9,69	149,69	6
1034681	FELIPE ROMAN LOTTESBERGER IBRAHIM	135,00	3,50	9,62	148,12	7
1041179	CARLOS EDUARDO IANZ ESTEVAM	135,00	0,50	9,61	145,11	8
1032348	DANILO MOURA DOS SANTOS	135,00	0,00	9,75	144,75	9
1031820	GABRIEL GONÇALVES NOGUEIRA DE ALMEIDA	130,00	1,60	9,77	141,37	10
1048448	MARCELO DOS SANTOS LIMA	130,00	0,05	9,62	139,67	11
1030207	LUCAS NOGUEIRA SOARES	125,00	5,00	9,56	139,56	12



Município de Corumbá

Rua Gabriel Vandoni de Barros, 01  
CEP 79333-141

Corumbá - Mato Grosso do Sul

CNPJ(MF) 03.330.461/0001-10

FONE: (67) 3234-3463

E-mail :  
diariooficial@corumba.ms.gov.br

DIOCORUMBÁ,  
instituído por meio do decreto Nº1.061, de 25/06/2012

Marcelo Aguilar Iunes  
Prefeito

Dirceu Miguéis Pinto  
Vice-Prefeito

#### Secretarias

Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania.....	Amanda Cristiane Balancieri Iunes
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável.....	Cássio Augusto da Costa Marques
Secretaria Municipal de Educação.....	Genilson Canavarro de Abreu
Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento.....	Luiz Henrique Maia de Paula
Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento.....	Álvaro Bernardo de Lima
Secretaria Municipal de Governo.....	Paulo Sérgio da Silva Narimatsu
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.....	Luiz fernando Moreira
Secretaria Municipal de Relações Institucionais.....	Luiz Antonio da Silva
Secretaria Municipal de Saúde.....	Beatriz Silva Assad
Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social.....	José Carlos Macena de Britto Júnior
Procuradoria-Geral do Município.....	Alcindo Cardoso do Valle Júnior
Controladoria-Geral do Município.....	Cleliane Souza da Silva
Auditoria-Geral de Fazenda.....	Ednaldo Evangelista dos Santos

#### Administração Indireta

Fundação do Meio Ambiente do Pantanal.....	Ana Cláudia Moreira Boabaid
Fundação de Esportes de Corumbá.....	Luciano Silva de Oliveira
Fundação de Turismo do Pantanal.....	Luiz Francisco Batista Valdonado
Fundação da Cultura e do Patrimônio Histórico de Corumbá.....	Joilson Silva da Cruz
Agência Municipal de Trânsito e Transporte.....	José Wagner de Oliveira Junior
Agência Municipal Portuária.....	Marconi de Souza Júnior
Agência Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor.....	Vital Gonçalves Migueis
Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos.....	Fabio Luiz Pereira da Silva

Edição Nº 3.037 • terça-feira, 17 de Dezembro de 2024



1036127	JORGE VICTOR RAMSAY SAAB SERRA	130,00	0,00	9,55	139,55	13
1048148	LINCON EDER RIBEIRO VALVERDE	125,00	4,20	9,78	138,98	14
1038712	JOÃO ROBERTO DE ARRUDA SOARES	120,00	6,90	9,61	136,51	15
1043221	KLEITON DE MELLO ROMÃO	125,00	1,50	9,80	136,30	16
1035376	SIMON MATHEUS SOARES OLIVEIRA	125,00	0,00	9,77	134,77	17
1040112	GIOVANE SILVA CÂNDIA	115,00	10,00	9,56	134,56	18
1042914	DÉVERSON IVES DA SILVA	115,00	6,00	9,64	130,64	19
1032986	EMMANUEL MONTALVÃO LEITE	115,00	5,00	9,66	129,66	20
1033183	ELIAS JOSE MENDES CONCEICAO JUNIOR	115,00	3,50	9,50	128,00	21
1043190	PETTERSON DE OLIVEIRA RIBEIRO	110,00	6,50	9,70	126,20	22
1046422	MATHEUS PEREIRA DOS SANTOS	110,00	6,50	9,68	126,18	23
1031461	LUCAS MENDES FARIA	115,00	1,50	9,66	126,16	24
1046569	TIAGO FRANCO DA SILVA MACIEL	110,00	6,50	9,53	126,03	25
1044355	JACIRY ANTUNES DE SOUZA MORAIS JUNIOR	110,00	5,00	9,70	124,70	26
1030919	DOUGLAS DOS SANTOS SOUZA MONTEIRO	115,00	0,00	9,49	124,49	27
1042036	ANDRES MARCELO DA SILVA PESSOA	110,00	1,50	9,78	121,28	28
1047315	ANTONIO FRANCO OJEDA JUNIOR	105,00	5,40	9,68	120,08	29
1043617	LUIZ FELIPE VILALVA DE QUEIROZ	105,00	5,00	9,52	119,52	30
1036134	BRUNO DE MORAES GIORDANO	105,00	3,50	9,57	118,07	31
1050594	JUAN HENRIQUE BORGES CUELLAR	105,00	1,50	9,54	116,04	32
1048341	BRENO ADRISON BARBOSA LEITE	105,00	1,00	9,58	115,58	33
1041378	WEVERTHON QUIANTARETO DOS SANTOS	105,00	1,00	9,51	115,51	34

CARGO:1001 - GUARDA CIVIL MUNICIPAL - FEMININO

N.INS	NOME	NOTA OBJETIVA	NOTA TÍTULO	NOTA ACADEMIA	NOTA	CLASS.
1046460	EDELAINE OLIVEIRA DA COSTA - SUB JUDICE	130,00	0,00	9,54	139,54	1
1039182	EMANUELA ANDRADE DOS SANTOS	125,00	0,00	9,52	134,52	2
1051395	GIOVANNA MAAROUF FENUCHI	110,00	0,00	9,55	119,55	3
1048158	JÉSSICA CRISTALDO DE OLIVEIRA - SUB JUDICE	100,00	0,00	9,59	109,59	4

ANEXO II - RESULTADO FINAL DOS CANDIDATOS QUE TIVERAM SUA AUTODECLARAÇÃO CONFIRMADA COMO NEGROS

CARGO:1000 - GUARDA CIVIL MUNICIPAL - MASCULINO

N.INS	NOME	NOTA OBJETIVA	NOTA TÍTULO	NOTA ACADEMIA	NOTA	CLASS.
1048448	MARCELO DOS SANTOS LIMA	130,00	0,05	9,62	139,67	1
1048148	LINCON EDER RIBEIRO VALVERDE	125,00	4,20	9,78	138,98	2
1043221	KLEITON DE MELLO ROMÃO	125,00	1,50	9,80	136,30	3
1033183	ELIAS JOSE MENDES CONCEICAO JUNIOR	115,00	3,50	9,50	128,00	4
1046569	TIAGO FRANCO DA SILVA MACIEL	110,00	6,50	9,53	126,03	5
1044355	JACIRY ANTUNES DE SOUZA MORAIS JUNIOR	110,00	5,00	9,70	124,70	6
1048341	BRENO ADRISON BARBOSA LEITE	105,00	1,00	9,58	115,58	7

EDITAL Nº 048/02/2024 - CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL DE PROVAS E TÍTULOS PARA PROVIMENTO DO CARGO PERTENCENTES DE GUARDA CIVIL MUNICIPAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ/MS

MARCELO AGUILAR IUNES, PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ/MS, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, após a necessária vista e conferência de todos os atos havidos antes, durante e após a realização do Concurso Público de Provas e Títulos para provimento de cargos integrantes da carreira Guarda Civil Municipal do Município de Corumbá/MS, com acompanhamento pessoal por presença das rotinas e constatando a legalidade e correção de tudo, e para os fins de que se faz necessário, HOMOLOGA o referido Concurso realizado sob a égide do Edital pertinente nº 001/02/2024, para que produza seus reais e legais efeitos

Dado e passado no Gabinete do Prefeito deste Município, aos dezesseis de dezembro de dois mil e vinte e quatro.

PUBLIQUE-SE.

MARCELO AGUILAR IUNES  
Prefeito Municipal de Corumbá/MS

ÁLVARO BERNARDO DE LIMA  
Secretário Municipal de Gestão e Planejamento

LUIZ FERNANDO MOREIRA  
Comissão Organizadora do Concurso Público

**BOLETIM DE LICITAÇÃO**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

O Município de Corumbá - MS, torna público a abertura da Licitação, que será regida pelo Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações bem como as demais especificações e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

Órgão: Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento.

Licitação: Pregão Eletrônico nº 27/2024 - Processo nº 15.329/24 - SRP.

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EXTINTORES DE INCÊNDIO, RECARGAS, MANUTENÇÃO E TESTE HIDROSTÁTICO, CARGOS OUTROS ITENS DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA, A FIM DE ADOTAR MEDIDAS DE PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO, PARA ATENDER AS UNIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ

Recebimento das propostas: 17/12/2024, às 08h00 ao dia 06/01/2025, às 09H29.

Abertura das Propostas: às 09h30 do dia 06 de janeiro de 2025 (horário de Brasília).

O Edital encontra-se a disposição dos interessados, na Secretaria Executiva de Compras e Licitação/Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento, na Prefeitura Municipal de Corumbá/MS, no endereço eletrônico <http://swb.corumba.ms.gov.br:8079/transparencia> <https://bll.org.br/>, ou mediante solicitação no e-mail li-

citacaocorumbams@gmail.com  
Corumbá / MS, 16 de dezembro de 2024.  
Alexandre de Barros Mauro - Secretário Executivo de Compras e Licitação.

### TERMO DE RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL DE CORUMBÁ-MS - EDIÇÃO Nº 3.035 DE 13/12/2024, PÁG. 1

Retifica-se por incorreção a publicação referente ao 1º Termo Aditivo da Carta Contrato nº 40/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 32.892/2024.

Onde se lê: (...) "EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO PREÇOS Nº 13/2023".

Leia se: (...) "EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DA CARTA- CONTRATO Nº 40/2024".

As demais condições permanecem inalteradas.

## SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO

### RESOLUÇÃO Nº. 79 de 13 de dezembro de 2024.

Dispõe sobre a substituição do Fiscal do Contrato nº. 13/2.022, firmado pela Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento e a Empresa ELOAH PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ-MS, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e **CONSIDERANDO** o disposto no artigo 67 da Lei 8.666/93 e os princípios que regem a administração pública;

#### RESOLVE:

**Art. 1º.** Tornar pública a substituição do Fiscal do Contrato nº 13/2022, designado anteriormente, onde o servidor, **Michael Sullivan de Souza Martins**, matrícula nº 13718, será substituída pela servidora pública, **Tânis Pinheiro de Oliveira**, matrícula nº 9993.

**Art. 2º.** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, a contar de 02 de dezembro de 2024.

Corumbá-MS, 13 de dezembro de 2024.

**ÁLVARO BERNARDO DE LIMA**

Secretário Municipal de Gestão e Planejamento  
Portaria "P" nº 342/2023

### RESOLUÇÃO Nº. 80 de 13 de dezembro de 2024.

Dispõe sobre a substituição do Fiscal do Contrato nº. 09/2.021, firmado pela Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento e a Empresa IMPRENSA NACIONAL.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ-MS, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e **CONSIDERANDO** o disposto no artigo 67 da Lei 8.666/93 e os princípios que regem a administração pública;

#### RESOLVE:

**Art. 1º.** Tornar pública a substituição do Fiscal do Contrato nº 09/2021, designado anteriormente, onde o servidor, **Michael Sullivan de Souza Martins**, matrícula nº 13718, será substituído pela servidora pública, **Tânis Pinheiro de Oliveira**, matrícula nº 9993.

**Art. 2º.** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, a contar de 02 de dezembro de 2024.

Corumbá-MS, 13 de dezembro de 2024.

**ÁLVARO BERNARDO DE LIMA**

Secretário Municipal de Gestão e Planejamento  
Portaria "P" nº 342/2023

## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

### Resolução/Semed nº 350 de 16 de dezembro de 2024

*Dispõe sobre o processo de pré-matrícula digital e confirmação de matrícula de alunos novos para o ano letivo de 2025 na REME - Rede Municipal de Ensino de Corumbá-MS e dá outras providências.*

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no exercício da competência que lhe confere o art. 92, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Corumbá, e, Considerando a necessidade de fornecer meios democráticos de acesso à Educação Básica, estabelecer critérios uniformes para ingresso na Rede Municipal de Ensino, colher dados para planejamento do Sistema de Ensino Municipal e aperfeiçoar todo o processo de matrícula, referenciando a Lei 9394/96 de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN), Estatuto da Criança e Adolescente (ECA) e a Lei Municipal nº 2.565 de maio de 2017, alterada pela Lei nº 2.939, de 12 de junho de 2024, resolve:

#### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** Regular o processo de matrícula de alunos novos na Rede Municipal de Ensino (Reme) para o ano letivo de 2025, o qual será coordenado pela Secretaria Municipal de Educação (Semed) e compreenderá as seguintes etapas:

- I. Pré-matrícula digital para alunos novos;
- II. Designações (Protocolo da Pré-matrícula Digital); e
- III. Efetivação das matrículas.

**Art. 2º** Compete à Semed capacitar e orientar:

- I. Os assessores técnico-pedagógicos das escolas;
- II. Os responsáveis das unidades de ensino; e
- III. A operacionalização do Sistema de Pré-Matrícula Digital.

#### CAPÍTULO II DA PRÉ-MATRÍCULA DIGITAL

**Art. 3º** A Pré-Matrícula Digital do ano letivo de 2025 será realizada exclusivamente para alunos novos via internet, por meio do **link REME - Serviços da Secretaria Municipal de Educação**, disponível no endereço eletrônico <http://www.corumba.ms.gov.br/> conforme o seguinte cronograma:

- I. A partir das 8h do dia 09 de janeiro até às 23h59min de 13 de janeiro de 2025, para os alunos com deficiência;
- II. A partir das 8h do dia 17 de janeiro até às 23h59 do dia 30 de janeiro de 2025, para os demais alunos, observado o horário oficial de Mato Grosso do Sul.
- III. O preenchimento da Pré-Matrícula Digital deverá ser realizado para interessados que não pertençam à Reme, portanto, somente para alunos novos.
- IV. O interessado também deverá realizar a Pré-Matrícula Digital, quando:

§1º Estiver em conformidade com as disposições do Capítulo VI, art. 8º, da **Resolução Semed nº 298, de 27 de setembro 2024, que trata da perda de prazos, recusa de rematrículas ou encaminhamentos.**

§ 2º For aluno desistente da Rede Municipal de Ensino.

**Art. 4º** Aplica-se a pré-matrícula digital às unidades de ensino da área urbana da Reme, que contemplem quaisquer das seguintes etapas:

- I. Educação Infantil: Creche (Berçário, Nível I, II e III) e Pré-Escola (Pré I e Pré II); e,
- II. Ensino Fundamental: 1º ao 8º ano.

**Art. 5º** A matrícula para o ano letivo de 2025, para qualquer série, nas escolas pertencentes à área rural (regiões do campo e das águas), deverá ser realizada diretamente na secretaria escolar da unidade de ensino.

**Parágrafo Único** - No ato da matrícula, é obrigatória a apresentação de todos os documentos previstos no Capítulo IV, art. 16, exceto o item I desta resolução.

**Art. 6º** A Semed não se responsabilizará por solicitação de pré-matrícula digital não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, por falhas de comunicação, por congestionamento das linhas de comunicação, por erro ou atraso dos interessados, bem como por outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

**Art. 7º** As unidades escolares da Reme serão pontos de apoio à etapa de pré-matrícula digital, realizando o atendimento ao público de segunda-feira a sexta-feira, das 7h às 11h e das 13h às 17h.

§ 1º O período de 09 a 13 de janeiro é reservado exclusivamente para pré-matrícula digital dos alunos novos com deficiência.

§ 2º O período de 09 a 16 de janeiro é reservado exclusivamente para a confirmação da matrícula dos alunos novos com deficiência, conforme a data de emissão e o prazo de três dias úteis do Protocolo da Pré-matrícula Digital.

§ 3º O período de 17 a 27 de janeiro é destinado à pré-matrícula digital de alunos novos.

§ 4º O período de 17 de janeiro a 30 de janeiro é destinado exclusivamente à confirmação da matrícula dos alunos novos, conforme a data de emissão e o prazo de três dias úteis do Protocolo da Pré-matrícula Digital.

**Art. 8º** Ao acessar o Sistema de Consulta de Vagas e Pré-matrícula Digital - <http://www.corumba.ms.gov.br/> para Alunos Novos 2025, o responsável/interessado que ainda não possui cadastro deverá realizar os seguintes procedimentos:

§ 1º. Realizar cadastro como Responsável pela Matrícula, utilizando o controle "Acessar", selecionando a opção de "Primeiro acesso" para iniciar o seu cadastro:

- a) confirmar que ainda não possui cadastro no Sistema de Consulta de Vagas e Pré-matrícula Digital 2025;

- b) preencher todos os campos obrigatórios do formulário on-line, confirmar e salvar.

§ 2º. Utilizar a opção "Adicionar Novo Aluno" e realizar o cadastro completo de cada aluno pelo qual será responsável.

- a) Identificar para qual aluno iniciará a pesquisa de vaga, selecionando a opção "Controle de vagas" disponível na ficha do aluno;

- b) preencher todos os campos obrigatórios do formulário on-line, confirmar e salvar.
- c) Salvar ou imprimir o Protocolo de Pré-Matrícula 2025 que será emitido, e seguir as orientações para a confirmação da matrícula dentro do prazo de até três (3) dias úteis.

**Art. 9º** Não se aplica o processo de matrícula regulamentado por esta resolução:

- I. Aos alunos da Reme que confirmaram, em 2024, a rematrícula e/ou foram encaminhados da unidade que estavam cursando para outra escola da Reme, com vistas a formalizar a matrícula para o ano letivo de 2025;
- II. Aos interessados em realizar matrícula na modalidade de ensino Educação de Jovens e Adultos - EJA.

- III. Aos alunos que estão em medida protetiva de acolhimento institucional.

**Parágrafo Primeiro** - Os interessados em realizar matrícula para as fases da Educação de Jovens e Adultos - EJA deverão procurar diretamente as seguintes escolas municipais: Ângela Maria Perez, Cléo Proença, José de Souza Damy e Pedro Paulo de Medeiros.

**Parágrafo Segundo** - Crianças e Adolescentes, que estão acolhidos no município de Corumbá, possuem a garantia do ensino e permanência escolar, com prioridade absoluta, assegurando o interesse superior da criança e do adolescente, com a garantia de matrícula a qualquer tempo, conforme o quadro de vagas disponíveis na Reme.

**Art. 10** Na etapa de Pré-Matrícula Digital 2025, as informações prestadas pelo interessado ou pelo responsável, são de sua inteira responsabilidade.

§ 1º O formulário de Pré-Matrícula Digital deverá ser preenchido uma única vez para cada aluno. Todavia, se houver o preenchimento de mais de um formulário de pré-matrícula para o mesmo aluno, somente o **último cadastro e protocolo** será considerado.

§ 2º A Pré-Matrícula Digital, que contiver erros ou informações incompletas que

comprometam a confirmação da matrícula na vaga pretendida, será indeferida e o responsável deverá acessar o Sistema de Consulta de Vagas e Pré-matrícula Digital 2025, atualizar ou corrigir os dados, realizando novamente o preenchimento correto do formulário da Pré-Matrícula Digital 2025.

### CAPÍTULO III DO PROTOCOLO DA PRÉ-MATRÍCULA DIGITAL

**Art. 11** Na etapa de Pré-Matrícula Digital, o encaminhamento do aluno obedecerá aos seguintes critérios, respectivamente:

I. Existir disponibilidade de vaga conforme o curso, o ano e o turno de interesse;  
II. Ordem cronológica de solicitação de vagas no Sistema de Consulta de Vagas e Pré-Matrícula Digital 2025 (Protocolo da Pré-matrícula Digital).

**Art. 12** Caso ocorra a inexistência de vaga na unidade escolar desejada na pré-matrícula digital, o Sistema de Consulta de Vagas e Pré-Matrícula Digital 2025 disponibilizará apenas as outras unidades escolares que ofertam a vaga pretendida.

**Parágrafo Único** - Caso ocorra a inexistência de vaga na série pretendida na Reme, o Sistema de Consulta de Vagas e Pré-Matrícula Digital 2025 disponibilizará a opção para cadastro em Lista de Espera, sendo que este não configura garantia de vaga.

### CAPÍTULO IV DA EFETIVAÇÃO DA MATRÍCULA

**Art. 13** Os interessados ou responsáveis legais **deverão confirmar a matrícula exclusivamente na unidade de ensino, no prazo máximo de três (3) dias úteis**, conforme orientações presentes no documento de protocolo gerado no ato da confirmação dos dados no formulário on-line do Sistema de Consulta de Vagas e Pré-Matrícula Digital 2025.

**Art. 14** A não efetivação da matrícula pelo interessado ou responsável nos prazos estipulados no art. 13, implicará o cancelamento da Pré-Matrícula Digital.

**Art. 15** O(s) telefone(s) de contato e e-mail informados no formulário on-line de pré-matrícula digital devem ser de uso pessoal do responsável pela matrícula, para assegurar o acesso de forma exclusiva e sigilosa aos dados de matrícula do aluno e para o acompanhamento escolar por meio do Portal do Aluno.

**Parágrafo Único** - É obrigatório manter atualizadas todas as informações prestadas, principalmente telefone (s) de contato e e-mail do responsável, junto a unidade de ensino, onde for confirmada a matrícula.

**Art. 16** Para efetivação da matrícula, será necessário apresentar os originais e cópias legíveis dos seguintes documentos:

- I. Protocolo da Pré-Matrícula Digital 2025;
- II. Certidão de nascimento/casamento;
- III. Documento de identidade dos interessados, quando maiores de idade ou responsáveis legais, quando menores de idade;
- IV. CPF dos pais ou responsáveis legais;
- V. Comprovante de residência atualizado (últimos dois meses);
- VI. Documento de transferência (quando necessário);
- VII. Histórico escolar (quando necessário);
- VIII. Laudo médico ou avaliação psicopedagógica para estudantes com deficiência (Caso já possua);
- IX. Carteira de vacinação (para a Educação Infantil e Ensino Fundamental);
- X. Cartão do SUS;
- XI. Número do NIS;
- XII. CPF do Aluno (caso já possua);
- XIII. RG do Aluno (caso já possua);
- XIV. Documento de Permissão emitido pela Polícia Federal, quando estrangeiro (caso já possua).

**Parágrafo Único** - Exceção se faz aos casos de crianças e adolescentes migrantes, refugiados, apátridas e solicitantes de refúgio no sistema público de ensino brasileiro, conforme são tratados pela Resolução CNE/CEB nº 1, de 13 de novembro de 2020, em vigor desde 1º de dezembro de 2020, Deliberação nº 564/2022/CME, de 11 de agosto 2022 e Protocolo de Acolhimento e Atendimento aos Migrantes Internacionais de junho de 2024.

### CAPÍTULO V DA BUSCA ATIVA ESCOLAR E DESISTÊNCIA

**Art. 17** Para a definição do público da Busca Ativa Escolar, considera-se as seguintes situações do estudante:

- I. Não frequenta as atividades presenciais;
- II. Não foi encontrado pelos meios de contatos disponibilizados no ato da matrícula; e
- III. Mesmo localizando a residência continua sem assiduidade ou frequência escolar;
- IV. Não foi localizado no endereço residencial informado.

**Art. 18** Para evitar o abandono e/ou a evasão escolar, as unidades escolares farão juntas com suas equipes escolares e órgãos competentes a Busca Ativa Escolar.

§ 1º As faltas consecutivas sem justificativas com período:

- I. De 5 a 10 dias, a escola entrará em contato com a família e registrará em Ata as tentativas de contato;
- II. A escola apresentará a listagem dos estudantes com faltas injustificadas à Associação de Pais e Mestres- APM, onde informará as próximas etapas da Busca Ativa e registrará em ATA;
- III. De 10 a 15 dias, o PAE/MAE realizará a Busca Ativa e registrará em documentos próprios as tentativas de contato;
- IV. De 15 a 20 dias, o Conselho Tutelar, realizará a Busca Ativa e registrará em documentos próprios as tentativas de contato.

§ 2º No encerramento do bimestre a escola encaminhará ao Conselho Tutelar e ao Ministério Público, conforme disposto no art. 22, desta Resolução, a relação de estudantes considerados como desistentes.

**Art. 19** Para garantir o direito à educação da criança e do adolescente é preciso que as unidades escolares criem estratégias de articulação com diferentes setores (PAE, Conselho Tutelar e Ministério Público).

**Art. 20** Compete às unidades escolares adotar estratégias, de acordo com a realidade local, para realizar a Busca Ativa Escolar sendo sugeridas algumas ações:

- I. Comunicação com as famílias:
  - a. Conscientizar as famílias sobre o direito do aluno à educação;
  - b. Proporcionar reflexão aos pais e/ou responsáveis sobre a parceria com a escola para que o estudante frequente as aulas;
  - c. Realizar contato telefônico e/ou enviar mensagens de texto por meio de *Short Message Service (SMS)*, WhatsApp; e-mail, entre outros.

II. Atendimento Presencial:

- a. Agendar o dia e o horário para que os pais e/ou responsáveis compareçam às unidades escolares;
- b. Organizar ações para o **DIA "D" DA BUSCA ATIVA ESCOLAR**;

III. Comunicação com a comunidade externa:

- a. Solicitar que a comunidade externa contribua no monitoramento de crianças e/ou adolescentes que estão na condição de infrequentes às ações escolares e, caso percebam, comuniquem às escolas ou autoridades competentes.

**Art. 21** Quando a família for localizada pela unidade escolar ou por agentes públicos de outros setores e mesmo assim não cumprir com garantia da manutenção da frequência do estudante, serão encaminhados ao Conselho Tutelar e Ministério Público o nome, o telefone e o endereço do pai e/ou responsável, bem como todas as ações e tentativas de inserção no ambiente escolar.

**Parágrafo Único**: Em caso de reincidência, a escola deverá notificar o Conselho Tutelar e o Ministério Público, os quais tomarão as providências necessárias para a responsabilização do pai e/ou responsável sobre o abandono intelectual da criança e/ou adolescente.

**Art. 22** Quando a família não for localizada pela unidade escolar ou por agentes públicos de outros setores, **os alunos serão considerados desistentes no ano letivo em curso e retornarão para a lista de espera**.

**Parágrafo Único** - Os alunos serão considerados desistentes depois das tentativas de busca dos 3 órgãos da Busca Ativa Escolar, conforme situações indicadas no Capítulo V, art. 17, Itens I, II, III e IV.

**Art. 23** Será considerado desistente o aluno que alcançar o cômputo de 50% de faltas não justificadas no bimestre em curso.

**Art. 24** O aluno considerado desistente retornará para a sequência vigente da Lista de Espera da Unidade Escolar, a qual encontrava-se matriculado, sendo submetido às disposições da Lei nº 2.565 do PAE, de 19 de maio de 2017, art. 6º, em que é descrita a seguinte determinação: "Fica estabelecido que os pais ou responsáveis que não matricularem, acompanharem a frequência e o desempenho escolar de seus filhos ou que não atenderem à convocação do gestor escolar, para comparecimento à escola, terão suspensos todo e qualquer benefício social".

**Art. 25** Quando chamado novamente, deverá confirmar a matrícula exclusivamente na unidade de ensino, no prazo máximo de três (3) dias úteis, conforme Capítulo IV, art. 13 e art. 15, Parágrafo Único, desta Resolução.

### CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 26** Caso haja divergência entre as informações apresentadas na pré-matrícula e a documentação apresentada, não será assegurada a vaga para o candidato.

**Parágrafo Único**: Caso seja identificado que o aluno possua matrícula ativa em qualquer das unidades de ensino da REME para o ano letivo de 2025, o protocolo da pré-matrícula será indeferido.

**Art. 27** Os interessados em realizar a matrícula na Rede Municipal de Ensino, que não tenham participado do processo da matrícula digital, deverão pleitear a vaga acessando o *link* que será disponibilizado no portal da prefeitura de Corumbá, a partir das 8h do dia 31 de janeiro, cujo acesso estará disponível até as 23h59min do dia 07 de novembro de 2025, por meio da consulta pública de vagas na Reme, observado o horário oficial de Mato Grosso do Sul.

**Art. 28** A conferência da veracidade dos documentos exigidos, para a efetivação da matrícula (deferimento) na unidade de ensino, conforme disposto no art. 15 e no art. 16 é responsabilidade dos gestores e secretários escolares.

**Art. 29** A qualquer tempo a matrícula do aluno poderá ser cancelada caso se confirme alguma irregularidade nas informações prestadas, ou nas documentações apresentadas, que comprometam a permanência do aluno no nível/ano de ensino.

**Art. 30** O aluno que tiver a matrícula cancelada pelos motivos expostos no art. 17 e/ou no art. 18, ainda poderá pleitear nova vaga na Reme, aplicando-se o art. 24.

**Art. 31** Os responsáveis pelas unidades de ensino estão sujeitos às sanções previstas na Lei Complementar nº 042/2000, Lei Complementar nº 339/2024 e na Lei Complementar nº 150/2012, para o caso de descumprimento, no todo ou em parte, desta resolução.

**Art. 32** Os casos omissos nesta resolução serão resolvidos junto à Secretaria Municipal de Educação.

**Genilson Canavaro de Abreu**  
Secretário Municipal de Educação  
Portaria "P" nº 009, de 01 de janeiro de 2023

Republicação.

Republica-se por incorreção. Publicado no Diário Oficial de Corumbá em 13/12/2024, em sua Edição nº 3.035, página 09.



RESOLUÇÃO 390/2024.

Dispõe sobre a Remoção de Profissional de Educação para exercício 2025.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CORUMBÁ-MS, no uso das atribuições legais e na forma que lhe autoriza a Portaria "P" nº 9/2021, de 01 de janeiro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Remanejar da E. M. Fernando de Barros o Profissional de Educação **ADEL FERREIRA CAMPOS JÚNIOR** - Matrícula 13342-2, para a E. M. Cyriaco Félix de Toledo, com a carga horária de 20 horas-aula semanais, 1º ao 5º Ano, turno vespertino, a partir de 01 de fevereiro de 2025.

Art.2º - Esta Resolução entrará em vigor a partir de 13.12.2024, revogando as disposições em contrário.

Corumbá, 13 de dezembro de 2024.

Genilson Canavarro de Abreu  
Secretário Municipal de Educação  
Portaria "P" nº 9/2021, 01/01/2021

Republicação.

Republica-se por incorreção. Publicado no Diário Oficial de Corumbá em 13/12/2024, em sua Edição nº 3.035, página 09.

RESOLUÇÃO 392/2024.

Dispõe sobre a Remoção de Profissional de Educação para exercício de 2025.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CORUMBÁ-MS, no uso das atribuições legais e na forma que lhe autoriza a Portaria "P" nº 9/2021, de 01 de janeiro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Remanejar da E. M. Fernando de Barros a Profissional de Educação **ELIZANGELA RONDON CORREIA DOS SANTOS** - Matrícula 15502, para a E. M. Barão do Rio Branco, com a carga horária de 20 horas-aula semanais, 1º ao 5º Ano, turno vespertino, a partir de 01 de fevereiro de 2025.

Art.2º - Esta Resolução entrará em vigor a partir de 13.12.2024, revogando as disposições em contrário.

Corumbá, 13 dezembro de 2024.

Genilson Canavarro de Abreu  
Secretário Municipal de Educação  
Portaria "P" nº 9/2021, 01/01/2021

RESOLUÇÃO 395/2024.

Dispõe sobre remoção por permuta dos Profissionais de Educação, para o exercício de 2025.

O SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais e na forma que lhe autoriza a Portaria "P" nº 9/2021, de 01 de janeiro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Remanejar a pedido e por permuta as Profissionais de Educação relacionadas abaixo a partir de 01 de fevereiro de 2025:

**MARCIELE MORRONE ZÓRIO GOMES DA SILVA** - Matrícula 7026-019, da E. M. Ercy Cardoso e CEMEI Telma da Costa Rodrigues, turno vespertino, para a E. M. José de Souza Damy e Extensão, com **VICENTINA MARIA DA SILVA**.

**VICENTINA MARIA DA SILVA** - Matrícula 13606, da E. M. José de Souza Damy e Extensão, turno vespertino, para a E. M. Ercy Cardoso e CEMEI Telma da Costa Rodrigues, com **MARCIELE MORRONE ZÓRIO GOMES DA SILVA**.

Art.2º - Esta Resolução entrará em vigor a partir de 16 de dezembro de 2024 revogando as disposições em contrário.

Corumbá, 16 de dezembro de 2024.

Genilson Canavarro de Abreu  
Secretário Municipal de Educação  
Portaria "P" nº 9/2021, 01/01/2021

RESOLUÇÃO 396/2024.

Dispõe sobre a Remoção de Profissional de Educação para exercício de 2025.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CORUMBÁ-MS, no uso das atribuições legais e na forma que lhe autoriza a Portaria "P" nº 9/2021, de 01 de janeiro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Remanejar da E. M. Barão do Rio Brancos a Profissional de Educação

**ANNY CAROLINE SILVA FUNES DE ARRUDA** - Matrícula 13286, para as CEMEI's Hélia da Costa Reis: 08h/a e da Maria Benvinda Rabello: 06h/a, com a carga horária de 20 horas-aula, Inglês, no turno matutino, a partir de 01/02/2025.  
Art.2º - Esta Resolução entrará em vigor a partir de 16.12.2024, revogando as disposições em contrário.

Corumbá, 16 de dezembro de 2024.

Genilson Canavarro de Abreu  
Secretário Municipal de Educação  
Portaria "P" nº 9/2021, 01/01/2021

RESOLUÇÃO 397/2024.

Dispõe sobre a Remoção de Profissional de Educação para exercício 2025.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CORUMBÁ-MS, no uso das atribuições legais e na forma que lhe autoriza a Portaria "P" nº 9/2021, de 01 de janeiro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Remanejar da E. M. Clio Proença a Profissional de Educação **RITA HELENA DELMÃO** - Matrícula 6269, para a E. M. R. E. I. Carlos Cárcano e Extensão, com a carga horária de 20 horas-aula semanais, Arte, turno vespertino, a partir de 01 de fevereiro de 2025.

Art.2º - Esta Resolução entrará em vigor a partir de 16.12.2024, revogando as disposições em contrário.

Corumbá, 16 dezembro de 2024.

Genilson Canavarro de Abreu  
Secretário Municipal de Educação  
Portaria "P" nº 9/2021, 01/01/2021

RESOLUÇÃO 398/2024.

Dispõe sobre a Remoção de Profissional de Educação, para o exercício de 2025.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CORUMBÁ-MS, no uso das atribuições legais e na forma que lhe autoriza a Portaria "P" nº 9/2021, de 01 de janeiro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Remanejar da E. M. R. E. I. Carlos Cárcano e Extensão a Profissional de Educação **ELIETE RAMOS MACIEL** - Matrícula 5394, para a E. M. R. E. I. Eutrópiá Gomes Pedroso, com a carga horária de 20 horas-aula, Português, a partir de 01/02/2025.

Art.2º - Esta Resolução entrará em vigor a partir de 16.12.2024, revogando as disposições em contrário.

Corumbá, 16 de dezembro de 2024.

Genilson Canavarro de Abreu  
Secretário Municipal de Educação  
Portaria "P" nº 9/2021, 01/01/2021

RESOLUÇÃO 399/2024.

Dispõe sobre a Remoção de Profissional de Educação para exercício de 2025.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CORUMBÁ-MS, no uso das atribuições legais e na forma que lhe autoriza a Portaria "P" nº 9/2021, de 01 de janeiro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Remanejar da E. M. Dr. Cássio Leite de Barros a Profissional de Educação **CAMYLA RODRIGUES BENEVIDES DO NASCIMENTO** - Matrícula 10780-9, para a E. M. Fernando de Barros, com a carga horária de 20 horas-aula semanais, 1º ao 5º Ano, turno vespertino, a partir de 01 de fevereiro de 2025.

Art.2º - Esta Resolução entrará em vigor a partir de 16.12.2024, revogando as disposições em contrário.

Corumbá, 16 dezembro de 2024.

Genilson Canavarro de Abreu  
Secretário Municipal de Educação  
Portaria "P" nº 9/2021, 01/01/2021

**FUNDAÇÃO DA CULTURA E DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO DE CORUMBÁ**

**EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

PROCESSO: 35797/2024

PARTES: Fundação da Cultura e do Patrimônio Histórico de Corumbá e empresa 67 Eletroled's Iluminação Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 24.105.684/0001-54.



**OBJETO:** Contratação de empresa para fornecimento de itens e acessórios de iluminação natalina para serem utilizados nos adornos de elementos decorativos da Casa do Papai Noel 2024, a ser instalada no Museu Casa da Memória Dr. Gabi.  
**VALOR TOTAL:** R\$ 28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais)  
**FUNDAMENTO:** Artigo 75, II da Lei nº 14.133/2021.  
**RATIFICADO,** nos termos do artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, a presente **DISPENSA DE LICITAÇÃO** em conformidade com os documentos e justificativas anexas aos autos.

Corumbá/MS, 16 de dezembro de 2024.

**ASSINA:** Joilson Silva da Cruz- Diretor-presidente - Fundação da Cultura e do Patrimônio Histórico de Corumbá.

**RESOLUÇÃO Nº 59, de 17 de dezembro de 2024.**

**Dispõe sobre a nomeação de servidores para atuarem como gestor e fiscal do Processo Administrativo nº. 35797/2024, firmado entre a Fundação da Cultura e do Patrimônio Histórico de Corumbá e a empresa 67 ELETROLED'S ILUMINAÇÃO LTDA.**

A FUNDAÇÃO DA CULTURA E DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO DE CORUMBÁ, MUNICÍPIO DE CORUMBÁ, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.912 de 30 de Janeiro de 2023,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - O objeto da presente resolução designa servidores para atuarem como gestor e fiscal do Processo nº 35797/2024, referente à contratação de empresa para fornecimento de itens e acessórios de iluminação natalina para serem utilizados nos adornos de elementos decorativos da Casa do Papai Noel 2024, a ser instalada no Museu Casa da Memória Dr. Gabi.

**Art. 2º** - Fica a servidora, **Cinara Regina Fernandes, mat. nº 2943/6582**, designada para atuar como gestora do Processo Administrativo nº 35797/2024.

**Art. 3º** - Fica a servidora, **Carmen Ligia Palhano Faria, mat. nº 6553**, designada para atuar como fiscal do Processo Administrativo nº 35797/2024.

**Art. 4º** - A presente designação não implicará remuneração adicional aos servidores públicos.

**Art. 5º** - Os efeitos desta resolução tem vigência a contar da data de assinatura do contrato e cessarão com a extinção da contratação administrativa.

**Art. 6º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Corumbá-MS, 17 de dezembro de 2024.

**JOILSON SILVA DA CRUZ**

Diretor-Presidente

Fundação de Cultura e do Patrimônio Histórico de Corumbá

Portaria "P" Nº 17 de 01 de janeiro 2021

**FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE CORUMBÁ**

**RESOLUÇÃO FUNEC Nº 088 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024**

Homologa o Resultado Final do **Pólo Assentamento Taquaral da Copa Integração de Futebol Amador de Corumbá - 2024-FUNEC** e dá outras providências;

O **Diretor-Presidente da Fundação de Esportes de Corumbá-FUNEC**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 40, I, c.c. Art. 71 II da Lei Complementar nº 219, de 20 de dezembro de 2017.

**Considerando**, a **RESOLUÇÃO FUNEC Nº 035, DE 01 DE ABRIL DE 2024** que instituiu a **Copa Integração de Futebol Amador de Corumbá - 2024** e aprovou o **Regulamento Geral da Competição**;

**Considerando**, o Artigo 49, § Único, do Regulamento Geral, publicado do DO nº 2.859 de 01/04/2024, página 23, que estabelece os valores da Premiação Pecuniária da Copa Integração de Futebol Amador de Corumbá - 2024;

**RESOLVE:**

**Artigo 1º**- Fica **HOMOLOGADO** o resultado final do **Pólo Assentamento Taquaral da Copa Integração de Futebol Amador de Corumbá - 2024 - FUNEC**, organizado pela Fundação de Esportes de Corumbá - FUNEC:

**1º Lugar - TAQUARAL F. C. - CAMPEÃO**

**2º Lugar - AMIGOS DA OFICINA - VICE CAMPEÃO**

**3º Lugar - ATLÉTICO F. C.**

**Artigo 2º** - Fica **HOMOLOGADO** o Melhor Goleiro e o Artilheiro do **Pólo**

**Assentamento Taquaral da Copa Integração de Futebol Amador de Corumbá - 2024.**

**Goleiro - THIAGO LOPES DE MELLO**

**Equipe: TAQUARAL F. C.**

**Artilheiro - LEONARDO APARECIDO DA SILVA**

**Equipe: TAQUARAL F. C.**

**Artigo 3º** - Ficam os Representantes de Equipes, responsáveis pela apresentação dos documentos necessários para a tramitação do processo de empenho e pagamento da referida premiação pecuniária.

**Artigo 4º**- Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Corumbá, 11 de Dezembro de 2024.

**LUCIANO SILVA DE OLIVEIRA**

Diretor Presidente da Fundação de Esportes de Corumbá

Portaria "P" nº 036, de 03 de janeiro de 2024

**FUNDAÇÃO DE MEIO AMBIENTE DO PANTANAL**

**RESOLUÇÃO N.º 035 de 10 de Dezembro de 2024**

Designar servidores para a fiscalização e gestão do **Contrato nº 001/2022/FMAP**, firmado pelo Município de Corumbá/MS, por intermédio da Fundação de Meio Ambiente do Pantanal e a empresa AHARDS SISTEMAS S/A.

A Diretora Presidente da Fundação do Meio Ambiente do Pantanal, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das suas atribuições legais e CONSIDERANDO o disposto no Artigo nº 117 da Lei Nº 14.133/21 e os princípios que regem a Administração Pública;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Designar Gisleine de Souza Castro, servidora pública, matrícula n. 8458, para atuar como **Gestor** do contrato acima citado;

**Art. 2º.** Designar Vanda Terezinha da Silva Cunha, servidora pública, matrícula n. 10394, para atuar como **Fiscal** do contrato acima citado;

**Art. 3º.** Os servidores designados serão responsáveis pela gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do **Contrato nº 001/2022/FMAP**, Processo Administrativo nº 23.704/2021, Registro de Preços nº 87/2021, Ata de Registro de Preços nº 03/2022, Processo de utilização nº 17099/2022, que tem por objeto a contratação de empresa para locação de relógios de ponto eletrônico, com leitor biométrico e respectivo software de apontamentos para apuração de horas, gerenciamento e tratamento de ponto, a serem instalados em Órgãos e entidades do Poder Executivo do Município de Corumbá.

**Art. 4º.** A presente designação não implicará em remuneração adicional ao servidor público.

**Art. 5º.** Estabelecer a vigência desta Resolução até o recebimento final do objeto contratual.

**Art. 6º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a contar de 10/12/2024

Corumbá-MS, 10 de Dezembro de 2024.

**ANA CLAUDIA MOREIRA BOABAID**

Diretora-Presidente da Fundação do Meio Ambiente do Pantanal

Portaria "P" nº 18, de 1º de janeiro de 2021.

**AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE**

**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 008/2023 - Processo de Origem Nº 33.752/2022 - Pregão Eletrônico nº 16/2023 - Processo Administrativo Nº 10.099/2022.**

**Cláusula Primeira:** Considerando o Parecer Jurídico nº 826/2024 da lavra da Procuradoria Geral do Município e o Despacho Saneador proferido no Processo Administrativo nº 22.461/2023, fica mantida a decisão proferida no Inciso IV, do art. 58, da Lei 8.666/1993, relacionado ao Contrato nº 61008/2023, passando a partir do vencimento do prazo contratual a considerar-se automaticamente prorrogado, conforme as condições estipuladas neste instrumento.

**Cláusula Segunda:** A prorrogação terá prazo de 12 meses, podendo ser rescindido a qualquer tempo, mediante comunicação prévia da Contratante à Contratada, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, que será estabelecido em relação ao início previsto para recebimento dos serviços de futuro procedimento licitatório adequado.

**Cláusula Terceira:** As partes ratificam e mantêm inalteradas as demais cláusulas inicialmente pactuadas.

**Cláusula Quinta:** E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram e também o assinam.

Data da Assinatura: 06/12/2024.

Assinam: José Wagner de Oliveira Junior - Agência Municipal de Trânsito e Transporte e a empresa S.H. INFORMÁTICA LTDA.

**EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 15/2022 - Processo de Origem Nº 6.208/2022 - Pregão Eletrônico nº 130/2022**

- **Processo de Utilização Nº 34.288/2022.**

**Cláusula Primeira:** Considerando o Parecer Jurídico nº 869/2024 da lavra da Procuradoria Geral do Município e o Despacho Saneador proferido no Processo Administrativo nº 34.295/2022, fica mantida a decisão proferida no Inciso IV, do art. 58, da Lei 8.666/1993, ratificando o Contrato nº 15/2022, passando a partir do vencimento do prazo contratual a considerar-se automaticamente prorrogado, conforme as condições estipuladas neste instrumento.

**Cláusula Segunda:** A prorrogação será excepcional e terá prazo máximo de 12 meses, podendo ser rescindido a qualquer tempo, mediante comunicação prévia da Contratante à Contratada, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, que será estabelecido em relação ao início previsto para recebimento dos serviços de futuro procedimento licitatório adequado.

**Cláusula Terceira:** Considerando que há nos autos pedido contemporaneamente apresentado, restando pendente análise conclusiva acerca dos cálculos, fica registrado o direito ao reajuste pleiteado pela parte contratada, corporificando-se após os devidos trâmites, através de expedição de apostilamento, nos termos do §8º, inciso "d" do artigo 65 da Lei 8.666/93.

**Cláusula Quarta:** As partes ratificam e mantêm inalteradas as demais cláusulas inicialmente pactuadas.

**Cláusula Quinta:** E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram e também o assinam. Data da Assinatura: 08/12/2024.

Assinam: José Wagner de Oliveira Junior - Agência Municipal de Trânsito e Transporte e a empresa SELBETTI TECNOLOGIA S/A.

## CONSELHOS MUNICIPAIS

# CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

**DELIBERAÇÃO 45/CMDCA/2024 - 16 DE DEZEMBRO DE 2024.**

Dispõe sobre a publicação da alternância da Presidência da Mesa Diretora do CMDCA para o Biênio 2024/2025 e dá outras providências.

**O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CORUMBÁ - CMDCA**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal de nº 1.136/91, considerando a Deliberação de sua Plenária, em sua Reunião Extraordinária realizada no dia 16/12/2024, Ata 306ª.

Considerando o Regimento Interno do CMDCA - Art. 5º

*Paragrafo Único* - Os eleitos representantes do Poder Público e da Sociedade Civil exercerão as funções de Presidente e Vice Presidente, alternadamente no período para o qual foram eleitos;

**DELIBERA:**

**Art. 1º** - Publicizar a alternância da Presidência da Mesa Diretora do CMDCA, para o Biênio 2024/2025, havendo alternância entre Governamental e Não Governamental:

Rachid Arruda Armad - **Presidente** - Associação Cultural e Esportiva Bloco Carnavalesco Oliveira Somos Nós. - Não Governamental.

Penélope Dawkler Hiran de Moraes - **Vice Presidente** - Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania - Governamental.

**Art. 2º** - Esta Deliberação entra em vigor a partir de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rachid Arruda Armad

<http://do.corumba.ms.gov.br>

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE  
CORUMBÁ, MATO GROSSO DO SUL

# DIOCORUMBÁ



PREFEITURA MUNICIPAL  
DE CORUMBÁ